



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 271 DE 07 DEZEMBRO DE 1995.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS. Órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal Social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

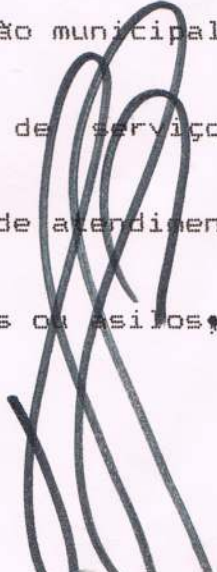
### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 30 - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- órgão equivalente
- a) representante(s) do Bem Estar Social ou
  - b) representante(s) do órgão de educação;
  - c) representante(s) do órgão de saúde;
  - d) representante(s) do órgão de finanças;
  - e) representante(s) do órgão de obras;
  - f) representante(s) de outro órgão municipal;

II - representante(s) dos prestadores de serviços da área;

- a) representante(s) de entidade de atendimento à infância e adolescência;
  - b) representante(s) dos albergues ou asilos;
- 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

III - representante(s) dos profissionais da área;

a) representante(s) dos assistentes sociais;

IV - dos usuários

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

c) representante(s) das associações de portadores de deficiências físicas;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha pelo Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membros do CMAS terá direito a um único



voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Artigo 9º - Todas as sessões do CMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Artigo 11 - As atribuições da presente lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

passam a ser de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Artigo 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 1995.

HEITOR FAVIERI Fº  
Prefeito